



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.537, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DAS CLASSES “A”, “B”, “C” E “D” PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DOS CARGOS EM EXTINÇÃO, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde, nos regimes de trabalho Normal, Urgência e de Emergência, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, é fixado para as Classes “A”, “B”, “C” e “D”, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O subsídio dos profissionais de nível elementar, a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003 (cargos em extinção), é fixado para as Classes “B”, “C” e “D”, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º O caput do artigo 13 da Lei nº 6.434, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: *

“**Art. 13.** Os atuais servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde, nos regimes de trabalho Normal, Urgência e de Emergência, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, serão enquadrados nas Classes da Carreira correspondente ao nível de seu cargo e à sua carga horária, obedecendo-se o regime de trabalho do servidor em 1º de novembro de 2003, na seguinte forma:

- I - Classe A - tempo de serviço público no Estado menor ou igual a 10 (dez) anos;
- II - Classe B - tempo de serviço público no Estado maior que 10 (dez) anos e menor ou igual a 20 (vinte) anos;
- III - Classe C - tempo de serviço público no Estado maior que 20 (vinte) anos e menor ou igual a 25 (vinte e cinco) anos; e
- IV - Classe D - tempo de serviço público no Estado maior que 25 (vinte e cinco) anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 25 de novembro de 2004, 116º da República.

RONALDO LESSA
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I

CARREIRA	REGIME	CH	CLASSE	VALOR	CARREIRA	REGIME	CH	CLASSE	VALOR
Auxiliar de Serviços de Saúde	Normal	30	A	355,70	Técnico Superior de Saúde.	Normal	20	A	957,35
			B	366,37				B	986,07
			C	377,36				C	1.015,65
			D	388,68				D	1.046,12
	Urgência	30	A	530,60				A	1.148,82
			B	546,52				B	1.183,28
			C	562,91				C	1.218,78
			D	579,80				D	1.255,35
	Emergência	30	A	635,54				A	1.436,03
			B	654,61				B	1.479,11
			C	674,24				C	1.523,48
			D	694,47				D	1.569,18
Assistente de Serviços de Saúde	Normal	30	A	437,32		Urgência	40	A	1.914,70
			B	450,44				B	1.972,14
			C	463,95				C	2.031,31
			D	477,87				D	2.092,24
	Urgência	30	A	588,90				A	1.202,43
			B	606,57				B	1.238,50
			C	624,76				C	1.275,66
			D	643,51				D	1.313,93
	Emergência	30	A	705,67				A	1.442,92
			B	726,84				B	1.486,20
			C	748,65				C	1.530,79
			D	771,10				D	1.576,71
	Normal	24	A	1.442,92	Emergência	20	A	1.390,84	
			B	1.486,20			B	1.432,57	
			C	1.530,79			C	1.475,54	
			D	1.576,71			D	1.519,81	
	Urgência	30	A	1.803,65			A	1.669,01	
			B	1.857,75			B	1.719,08	
			C	1.913,49			C	1.770,65	
			D	1.970,89			D	1.823,77	
	Emergência	40	A	2.404,86			A	2.086,26	
			B	2.477,01			B	2.148,85	
			C	2.551,32			C	2.213,31	
			D	2.627,86			D	2.279,71	
	24	A	1.669,01	A	2.781,68				
		B	1.719,08	B	2.865,13				
		C	1.770,65	C	2.951,08				
		D	1.823,77	D	3.039,62				
	30	A	2.086,26						
		B	2.148,85						
		C	2.213,31						
		D	2.279,71						
	40	A	2.781,68						
		B	2.865,13						
		C	2.951,08						
		D	3.039,62						



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II

Cargos em Extinção

NÍVEL	REGIME	CH	CLASSE	VALOR
Elementar	Normal	30	A	355,70
			B	366,37
			C	377,36
			D	388,68
	Urgência	30	A	530,60
			B	546,52
			C	562,91
			D	579,80
	Emergência	30	A	635,54
			B	654,61
			C	674,24
			D	694,47